

ANEXO III

(a que se refere o item 1.14.1 do Edital SEMAD/IEF nº 001/2018)

MODELO DE CONTRATO BRIGADISTA

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD/ INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF E _____

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 Prédio Minas, 2º andar - Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.957.404/0001-78, e **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 Prédio Minas, 1º andar - Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.746.164.0001-28 doravante denominados **CONTRATANTES**, neste ato representado legalmente pelo Sr. **GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA e HENRI DUBOIS COLLET**, respectivamente e _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº. _____-_____/_____, residente e domiciliado em _____, na _____, nº _____, Bairro _____ doravante denominado **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos do art. 2º, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº. 18.185, de 04 de junho de 2009, e no Decreto Estadual nº. 45.155, de 21 de agosto de 2009, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Contrato, o CONTRATADO se obriga à prestação dos serviços de brigadista no _____ em ações na Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais com as atribuições de realizar ações de

sensibilização e orientação a proprietários rurais, frequentadores e moradores das zonas de amortecimentos de unidades de conservação sobre efeitos dos incêndios florestais e sobre alternativas ao uso do fogo na produção agrícola; Realizar rondas preventivas; Realizar atividades de combate aos incêndios florestais; Apoiar queimas controladas autorizadas; Executar abertura e manutenção de aceiros; Efetuar a manutenção de equipamentos e instalações utilizados na prevenção e no combate; Realizar atividades para manutenção de condicionamento físico; Coletar e sistematizar as informações de campo, repassando aos coordenadores e salas da Base e Sub-bases FTP Previncêndio; Auxiliar no preenchimento do Registro de Ocorrência de Incêndios Florestais (ROI); Realizar coleta de sementes, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas; Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo Previncêndio/SISEMA, respeitando a hierarquia de comando; Utilizar adequadamente todos os equipamentos de proteção individual; Conduzir veículos quando formalmente autorizado e demandado, zelando pela sua conservação e manutenção; Outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais e/ou socioambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato de direito administrativo a ser firmado terá vigência de 04 (quatro) meses, prorrogável conforme interesse da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Obriga-se a CONTRATANTE, em face da execução dos serviços acima especificados, a pagar ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 1.240,20 (um mil, duzentos e quarenta reais e vinte centavos), pagos em folha de pagamento do Instituto Estadual de Florestas- IEF, com cumprimento da carga horária de trabalho de 40 horas semanais, dentro do horário pré-estabelecido pela Instituição.

Parágrafo único – Poderá haver convocação para trabalho em regime de hora extraordinária, tendo em vista a natureza da função, quando justificada a necessidade e a urgência, caso em que as horas serão computadas no banco de horas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo descrita e por aquela que por ventura vier a substituí-la ou alterá-la nos exercícios seguintes:

- **2101.18.122.701.2417.0001.3.1.90.04.01.0.60.1**
- **2101.18.122.701.2417.0001.3.1.90.04.01.0.26.1**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- Executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pelas CONTRATANTES;
- Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- Registrar ponto em sistema próprio do SISEMA;
- Desenvolver suas atividades em unidades do SISEMA;
- Dirigir veículo oficial, bem como apoio necessário para exercício de função, quando habilitado.
- Realizar ações de sensibilização e orientação a proprietários rurais, frequentadores e moradores das zonas de amortecimentos de unidades de conservação sobre efeitos dos incêndios florestais e sobre alternativas ao uso do fogo na produção agrícola;
- Realizar rondas preventivas;
- Realizar atividades de combate aos incêndios florestais;
- Apoiar queimas controladas autorizadas;
- Executar abertura e manutenção de aceiros;
- Efetuar a manutenção de equipamentos e instalações utilizados na prevenção e no combate;
- Realizar atividades para manutenção de condicionamento físico;
- Coletar e sistematizar as informações de campo, repassando aos coordenadores e salas da Base e Sub-bases FTP Previncêndio;
- Auxiliar no preenchimento do Registro de Ocorrência de Incêndios Florestais (ROI);
- Realizar coleta de sementes, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas;
- Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pelo Previncêndio/SISEMA, respeitando a hierarquia de comando;
- Utilizar adequadamente todos os equipamentos de proteção individual;
- Conduzir veículos quando formalmente autorizado e demandado, zelando pela sua conservação e manutenção;
- Outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais e/ou socioambientais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

- Acompanhar a execução dos serviços requeridos;
- Notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- Fornecer ao CONTRATADO os dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- Custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei 18.185/09 serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de trinta dias, assegurado ampla defesa;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O contrato celebrado nos termos do Decreto 45.155/09 extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

8.1.1: pelo termino do prazo contratual;

8.1.2: por iniciativa do contratante, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;

8.1.3: por iniciativa do contratado, precedido de comunicação com antecedência mínima de 30 dias;

8.2 – O contrato celebrado nos termos do Decreto 45.155/09 será rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos do artigo 11 da Lei 18.185/09;

8.3 – Os que incorrerem na hipótese do art. 10, § 4º, da Lei nº 18.185/2009.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial “Minas Gerais” correrá por conta e ônus das CONTRATANTES, em atendimento dos Princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Qualquer controvérsia resultante deste Contrato, não solucionada amigavelmente pelas partes, deverá ser dirimida no foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

HENRI DUBOIS COLLET

Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

MODELO DE CONTRATO LÍDER REGIONAL DE BRIGADA

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO,
PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PUBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO
ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO DA
REPUBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL – SEMAD/ INSTITUTO
ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF
E _____

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 Prédio Minas, 2º andar - Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.957.404/0001-78, e do **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 Prédio Minas, 1º andar - Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.746.164.0001-28 doravante denominados **CONTRATANTES**, neste ato representado legalmente pelo Sr. **GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA e HENRI DUBOIS COLLET**, respectivamente e _____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº. _____ - _____ / _____, residente e domiciliado em _____, na _____, nº _____, Bairro _____ doravante denominado **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nos termos do art. 2º, inciso VI, alínea b, da Lei Estadual nº. 18.185, de 04 de junho de 2009, e no Decreto Estadual nº. 45.155, de 21 de agosto de 2009, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Contrato, o **CONTRATADO** se obriga à prestação dos serviços de Líder Regional de Brigada no _____ em ações na Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais com as atribuições de coordenar as atividades e apoiar as brigadas subordinadas à Base e Sub-bases da Força Tarefa Previncêndio; Apoiar em ações de logística interna; Zelar pela ordem e disciplina das Brigadas sob sua responsabilidade; Elaborar a escala de trabalho das brigadas presentes nas Sub-bases FTP; Coletar e sistematizar as informações de

campo, repassando aos coordenadores e salas da Base e Sub-bases FTP Previncêndio; Auxiliar no preenchimento do Registro de Ocorrência de Incêndios Florestais (ROI); Coordenar e escalar os brigadistas para a execução das atividades de monitoramento, prevenção e combate, bem como de manutenção dos equipamentos e ferramentas, limpeza, manutenção e conservação das instalações da Base e Sub-bases FTP Previncêndio; Solicitar os reforços necessários para o controle dos incêndios sob sua responsabilidade; Atender às convocações para atividades fora da sua área de lotação; Realizar o controle de material do almoxarifado da Base e Sub-bases FTP; Aplicar conhecimentos adquiridos em Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou Superior na área de Meio Ambiente, quando for o caso; Conduzir veículos quando formalmente autorizado e demandado, zelando pela sua conservação e manutenção; Realizar oportunamente atividades de combate aos incêndios florestais, de acordo com o interesse e oportunidade da Administração Pública; Outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato de direito administrativo a ser firmado terá vigência de 04(quatro) meses, prorrogável conforme interesse da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Obriga-se a CONTRATANTE, em face da execução dos serviços acima especificados, a pagar ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 2.480,40 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), pagos em folha de pagamento do Instituto Estadual de Florestas- IEF, com cumprimento da carga horária de trabalho de 40 horas semanais, dentro do horário pré-estabelecido pela Instituição.

Parágrafo único – Poderá haver convocação para trabalho em regime de hora extraordinária, tendo em vista a natureza da função, quando justificada a necessidade e a urgência, caso em que as horas serão computadas no banco de horas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo descrita e por aquela que por ventura vier a substituí-la ou alterá-la nos exercícios seguintes:

- **2101.18.122.701.2417.0001.3.1.90.04.01.0.60.1**
- **2101.18.122.701.2417.0001.3.1.90.04.01.0.26.1**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Cumprir, durante toda vigência do contrato, as obrigações assumidas;
- Executar com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, os serviços contratados, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações técnicas estabelecidas pelas CONTRATANTES;
- Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- Registrar ponto em sistema próprio do SISEMA;
- Desenvolver suas atividades em unidades do SISEMA;
- Dirigir veículo oficial, bem como apoio necessário para exercício de função, quando habilitado.
- Coordenar as atividades e apoiar as brigadas subordinadas à Base e Sub-bases da Força Tarefa Previncêndio;
- Apoiar em ações de logística interna;
- Zelar pela ordem e disciplina das Brigadas sob sua responsabilidade;
- Elaborar a escala de trabalho das brigadas presentes nas Sub-bases FTP;
- Coletar e sistematizar as informações de campo, repassando aos coordenadores e salas da Base e Sub-bases FTP Previncêndio;
- Auxiliar no preenchimento do Registro de Ocorrência de Incêndios Florestais (ROI);
- Coordenar e escalar os brigadistas para a execução das atividades de monitoramento, prevenção e combate, bem como de manutenção dos equipamentos e ferramentas, limpeza, manutenção e conservação das instalações da Base e Sub-bases FTP Previncêndio;
- Solicitar os reforços necessários para o controle dos incêndios sob sua responsabilidade;
- Atender às convocações para atividades fora da sua área de lotação;
- Realizar o controle de material do almoxarifado da Base e Sub-bases FTP;
- Aplicar conhecimentos adquiridos em Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou Superior na área de Meio Ambiente, quando for o caso;
- Conduzir veículos quando formalmente autorizado e demandado, zelando pela sua conservação e manutenção; Realizar oportunamente atividades de combate aos incêndios florestais, de acordo com o interesse e oportunidade da Administração Pública;
- Outras atividades relacionadas ao tema incêndios florestais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

- Acompanhar a execução dos serviços requeridos;
- Notificar o CONTRATADO sobre possíveis irregularidades na prestação de serviços;
- Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em consonância com o disposto na Cláusula Terceira deste contrato;
- Fornecer ao CONTRATADO os dados e informações, bem como apoio necessário do exercício da função;
- Custear as despesas de transportes e diárias, quando da execução de atividades em município diverso do prescrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei 18.185/09 serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de trinta dias, assegurado ampla defesa;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O contrato celebrado nos termos do Decreto 45.155/09 extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

8.1.1: pelo termino do prazo contratual;

8.1.2: por iniciativa do contratante, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;

8.1.3: por iniciativa do contratado, precedido de comunicação com antecedência mínima de 30 dias;

8.2 – O contrato celebrado nos termos do Decreto 45.155/09 será rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos do artigo 11 da Lei 18.185/09;

8.3 – Os que incorrerem na hipótese do art. 10, § 4º, da Lei nº 18.185/2009.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial “Minas Gerais” correrá por conta e ônus das CONTRATANTES, em atendimento dos Princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Qualquer controvérsia resultante deste Contrato, não solucionada amigavelmente pelas partes, deverá ser dirimida no foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2018.

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

HENRI DUBOIS COLLET

Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF: